



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
Processo Seletivo nº 17/2024

JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “VMN” – Inscrição nº 100, ao cargo de Professor Auxiliar, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

Das Alegações da RECORRENTE

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos de Professor Pedagogo Auxiliar, alegando não ter sido computado a pontuação de pós graduação, tempo de serviço e também pontuação de cursos específicos.

Da Análise e Julgamento do Recurso

Após conferência da Prova de títulos de Professor Pedagogo Auxiliar da referida candidata, foi constatado que a pontuação por tempo de trabalho estava incompleta, corrigindo o valor de **8,5 pontos** para **13 pontos**, representando um acréscimo de **4,5 pontos**. A pontuação de cursos específicos também sofreu alteração, passando de **10 pontos** para **14 pontos**, com um acréscimo de **4,0 pontos**. Sua pontuação final, portanto, foi alterada de 38,5 pontos para 47 pontos, alterando por consequência sua classificação final, que passou do **quinto lugar** para a **terceira colocação**.

Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso apresentado pela candidata e determinar a correção da sua pontuação na Prova de Títulos, com acréscimo dos **8,5 pontos** faltantes.

Botuverá/SC, 22 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo

JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “**AMV**” – Inscrição nº 46, ao cargo de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

Das Alegações da RECORRENTE

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Da Análise e Julgamento do Recurso

Após conferência da Prova de títulos de Pedagogo de Educação Infantil e Ensino Fundamental da referida candidata, foi constatado que a pontuação por tempo de trabalho e cursos de Pós Graduação estavam corretas, não necessitando de alteração. A pontuação de cursos específicos sofreu alteração, passando de **9 pontos** para **15 pontos**. Sua pontuação final, portanto, foi alterada de **43 pontos** para **49 pontos**, alterando por consequência sua classificação final, que passou da décima quinta para a décima terceira colocação.

Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso apresentado pela candidata e determinar a correção da sua pontuação na Prova de Títulos, com acréscimo dos **6 pontos** faltantes.

Botuverá/SC, 22 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo

JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “**JPP**” – Inscrição nº 62, ao cargo de Professor de Educação Física, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

Das Alegações da RECORRENTE

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos de Professor de Educação Física quanto aos quesitos tempo de serviço, especialização, cursos presenciais e online.

Da Análise e Julgamento do Recurso

Após conferência da Prova de títulos de Pedagogo de Educação Física da referida candidata, foi constatado que a pontuação por cursos de Pós Graduação estavam corretas, já que mesmo a candidata apresentando em sua inscrição dois (2) títulos de Especialização, um deles não se enquadra nos quesitos que pontuam no Processo, não necessitando portanto de alteração. A pontuação de cursos específicos sofreu alteração, passando de **0 pontos** para **26 pontos**. A pontuação quanto ao Tempo de Serviço também foi alterada de **8,5 pontos** para **8 pontos**. Sua pontuação final, portanto, foi alterada de **28,5 pontos** para **54 pontos**, alterando por consequência sua classificação final, que passou do **terceiro lugar** para a **primeira colocação**.

Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso apresentado pela candidata e determinar a correção da sua pontuação na Prova de Títulos, com acréscimo dos **25,5 pontos** faltantes.

Botuverá/SC, 22 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo

JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “VFS” – Inscrição nº 29, ao cargo de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

Das Alegações da RECORRENTE

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Da Análise e Julgamento do Recurso

Após conferência da Prova de títulos de Pedagogo de Educação Infantil e Ensino Fundamental da referida candidata, foi constatado que a pontuação por tempo de trabalho da mesma não atinge os quesitos para pontuação, já que a cada ano (365 dias) são acrescidos dois (2) pontos ao candidato e a mesma apresentou em sua documentação somente 244 dias de trabalho. Já o diploma de Pedagogia questionado pela mesma não é quesito de pontuação e sim de habilitação mínima exigida ao cargo, conforme consta em edital, não lhe conferindo portanto direito a pontuação.

Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso apresentado pela candidata.

Botuverá/SC, 22 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo

JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “**RV**” – Inscrição nº 97, ao cargo de Professor Auxiliar, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

Das Alegações da RECORRENTE

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos de Professor Pedagogo Auxiliar, alegando não ter sido validada sua pontuação referente a títulos, tempo de serviço e cursos específicos.

Da Análise e Julgamento do Recurso

Após conferência da Prova de títulos de Professor Pedagogo Auxiliar da referida candidata, foi constatado que a candidata realizou duas inscrições para o Processo Seletivo, sendo, conforme previsto em Edital, nestes casos, homologada sua última inscrição realizada. No caso da candidata, a última inscrição constava para o cargo de Professor Pedagogo Auxiliar, inscrição esta realizada às 12h35min, e a anterior, para cargo de Professor Pedagogo - Educação Infantil e Anos Iniciais realizada às 12h33min do mesmo dia. Verificando a inscrição homologada confirmamos não haver documentação referente à pontuação nenhuma anexada a mesma, constando somente o Diploma de Pedagogia, requisito necessário para a habilitação da inscrição que não pontua segundo os critérios pré estabelecidos em Edital.

Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso apresentado pela candidata.

Botuverá/SC, 22 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo

JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “**JM**” – Inscrição nº 47, ao cargo de Professor Pedagogo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

Das Alegações da RECORRENTE

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos de Professor Pedagogo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, alegando não ter sido computado a pontuação de pós graduação, tempo de serviço e também pontuação de cursos específicos.

Da Análise e Julgamento do Recurso

Após conferência da Prova de títulos de Professor Pedagogo - Educação Infantil e Ensino Fundamental da referida candidata, foi constatado que a pontuação por tempo de trabalho estava correta, conferindo a candidata **2 pontos**, bem como sua pontuação referente à Pós Graduação, que confere a candidata **20 pontos**, não necessitando de correção. A pontuação de cursos específicos sofreu alteração, passando de **4 pontos** para **7 pontos**, com um acréscimo de **3 pontos**. Sua pontuação final, portanto, foi alterada de 26 pontos para 29 pontos, alterando por consequência sua classificação final, que passou do **vigésimo quinto lugar** para a **vigésima colocação**.

Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso apresentado pela candidata e determinar a correção da sua pontuação na Prova de Títulos, com acréscimo dos **3 pontos** faltantes.

Botuverá/SC, 22 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo